



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2018 FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para contratação de serviço de **INSTRUTOR DE VIOLÃO**, com fundamento no artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social manifestando a necessidade da contratação devido à importância dos serviços de um instrutor de violão para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 2) Considerando que as oficinas de violão já aconteciam nos anos anteriores;
- 3) Considerando que foram feitas 3 licitações e não foi obtido êxito na contratação de profissional para esse objeto;
- 4) Considerando o artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **MAYARA CARLA MULLER**, pessoa jurídica de direito privado com sede na A.V Araucária, 1360, Centro, Maravilha-SC, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº. 28.908.821/0001-40, neste ato representado pela Senhora Mayara Carla Muller, brasileira, portadora do RG 5092927 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 105.930.979-39, para prestação do serviço com as seguintes características :

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	08	Ser.	INSTRUTOR DE VIOLÃO - profissional com habilidades e experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, na área de violão ,para trabalhos com crianças envolvidas nos programas sociais do município, que tenha facilidade em discorrer os temas centrais do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, trabalhando estes temas na forma de música, não tendo como foco principal a competitividade e alto rendimento, e sim focado nas relações sociais e na forma de incluir e trabalhar as dificuldades apresentadas pelos usuários,	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			com carga horária de 10 horas semanais divididas conforme a necessidade do setor responsável		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo único. O valor a ser pago pelo serviço é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.045 - Manutenção das atividades do CRAS.	33900000000000	Aplicações diretas.

Art. 3º. O pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a emissão nota fiscal e relatórios.

Art. 4º. A contratada assume o compromisso de cumprir os horários de expediente, mediante certificação no relógio ponto biométrica (cartão ponto), sendo que a(s) hora(s)/o(s) dia(s) que o relógio ponto não registrar a presença do profissional será descontado dos valores, mensais, a serem pagos.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 23 de abril de 2018.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2018.FMAS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Certidão Negativa	Falência e Concordata
Regularidade	Comprovação através de certificados que possui qualificação para o cargo (certificado curso violão).
Regularidade	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado na área do objeto.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000/2018

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAYARA CARLA MULLER**, pessoa jurídica de direito privado com sede na A.V Araucária, 1360, Centro, Maravilha-SC, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº. 28.908.821/0001-40, neste ato representado pela Senhora Mayara Carla Muller, brasileira, portadora do RG 5092927 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 105.930.979-39, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 00/2018, regido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de serviço INSTRUTOR DE VIOLÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	08	Ser.	INSTRUTOR DE VIOLÃO - profissional com habilidades e experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, na área de violão ,para trabalhos com crianças envolvidas nos programas sociais do município, que tenha facilidade em discorrer os temas centrais do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, trabalhando estes temas na forma de música, não tendo como foco principal a competitividade e alto rendimento, e sim focado nas relações sociais e na forma de incluir e trabalhar as dificuldades apresentadas pelos usuários, com carga horária de 10 horas semanais divididas conforme a necessidade do setor responsável	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.045 - Manutenção das atividades do CRAS.	33900000000000	Aplicações diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, mensalmente os valores referentes aos serviços, até o dia 12 do mês subseqüente a emissão do documento fiscal e relatório dos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – A Contratada responsabilizar-se-á:

6.1.1 – por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.2 – pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4 – pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5 – em fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.6 – em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;

6.1.7 – por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;

6.1.8 – em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da Contratante;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1.9 – por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

6.1.10 – A contratada se responsabiliza em cumprir os horários de expediente conforme contrato e solicitação do setor, mediante certificação no relógio ponto biométrica (cartão ponto), sendo que a(s) hora(s)/o(s) dia(s) que o relógio ponto não registrar a presença do profissional será descontado dos valores, mensais, a serem pagos.

6.2 – O Contratante responsabilizar-se-á por:

6.2.1 – pagar à Contratada os valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2 – Fiscalizar, através do fiscal do contrato (secretaria de assistência social), o andamento dos serviços prestados pela empresa, até sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – A Contratada ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à Contratante, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

7.2 – A multa que alude os subitens a seguir não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.4 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Desconto, proporcional, das horas e/ou dias não trabalhados, que deverão ser descontados no final do mês em curso;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

d) No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

e) No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

f) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

g) As sanções previstas inciso II.I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.II.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretário de Administração, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 03/2018 FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, 23 de abril de 2018.

CONTRATANTE

VILMAR SCHMAEDECKE

Pref. Mun. de São Miguel da Boa Vista/SC

CONTRATADO

MAYARA CARLA MULLER

representante legal.

GILBERTO JOSE MIORANDO

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

FERNANDA L.D FASSBINDER

CPF: 067.810.969-90

MARISTELA SCHMAEDECKE

CPF:045.783.749-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000/2018.